

RESOLUÇÃO Nº 205 /2008 - CG

Dispõe sobre o registro e a vistoria dos veículos das concessionárias que operam no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 200800029004874.

“Redação dada pela Resolução nº 1767, de 17 de dezembro de 2008, da Diretoria Executiva da AGR”

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente da **AGR**, deverão ser deliberadas pelo seu Conselho de Gestão;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR é dotada de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e art. 39 do Decreto 5.940, de 27 de abril de 2004;

Considerando o disposto no inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e no inciso III, do § 1º, do art. 1º, do Decreto nº 5.940, de 27 de abril de 2004, que tratam da competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos delegados a terceiros ou atividade econômica de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando o disposto no inciso XX, § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso XX, § 1º, do art. 1º, do Decreto nº 5.940, de 27 de abril de 2004, que tratam da competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar as atividades de inspeção de segurança veicular;

Considerando que é imprescindível que os veículos das concessionárias que operam no sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás sejam submetidos à inspeção de segurança veicular;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 858, de 21 de julho de 2008, da Diretoria Executiva da AGR,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que os veículos das concessionárias que operam no sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás deverão ser



submetidos à vistoria prevista no art. 76, do Decreto nº 4.648, de 05 de março de 1996, a ser realizada por empresas credenciadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial) e registradas na AGR.

“Redação dada pela Resolução nº 1767, de 17 de dezembro de 2008, da Diretoria Executiva da AGR”

§ 1º Para os veículos de cinco a dez anos de fabricação, a vistoria deverá ser feita a cada seis meses e para os veículos com até cinco anos de fabricação, a vistoria deverá ser feita a cada doze meses.

“Redação dada pela Resolução nº 1767, de 17 de dezembro de 2008, da Diretoria Executiva da AGR”

§ 2º É de livre escolha da concessionária a empresa onde será realizada a vistoria, dentre aquelas credenciadas pelo INMETRO e registradas na AGR.

“Redação dada pela Resolução nº 1767, de 17 de dezembro de 2008, da Diretoria Executiva da AGR”

§ 3º A AGR poderá exigir nova vistoria a qualquer tempo, independentemente, do prazo de validade do Certificado de Registro de Veículo.

“Redação dada pela Resolução nº 1767, de 17 de dezembro de 2008, da Diretoria Executiva da AGR”

Art. 2º A vistoria nos veículos deverá ser realizada obedecendo rigorosamente o que determina a legislação e as normas aplicáveis à espécie.

“Redação dada pela Resolução nº 1767, de 17 de dezembro de 2008, da Diretoria Executiva da AGR”

Art. 3º O Laudo Final de Vistoria - LFV deverá ser emitido em conformidade com o estabelecido no Anexo Único.

“Redação dada pela Resolução nº 1767, de 17 de dezembro de 2008, da Diretoria Executiva da AGR”

Parágrafo único. O Laudo Final de Vistoria - LFV, com validade de seis meses para os veículos de cinco a dez anos de fabricação e de doze meses para os veículos com até cinco anos de fabricação a contar da data de sua expedição, deverá ser emitido em duas vias, sendo uma para o interessado e a outra para a AGR, com a finalidade de emissão do Certificado de Registro de Veículo - CRV.

“Redação dada pela Resolução nº 1767, de 17 de dezembro de 2008, da Diretoria Executiva da AGR”

Art. 4º Para a expedição do Certificado de Registro de Veículo - CRV dos veículos que operam no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás é necessário à apresentação:

“Redação dada pela Resolução nº 1767, de 17 de dezembro de 2008, da Diretoria Executiva da AGR”

I - requerimento assinado pelo representante legal da concessionária, com a relação dos veículos acompanhada de cópia dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV;

II - via original Laudo Final de Vistoria - LFV.



Parágrafo único. O Certificado de Registro de Veículo terá o prazo de validade de seis meses para os veículos de cinco a dez anos de fabricação e de um ano para os veículos com até cinco anos de fabricação a contar da data de expedição do laudo final de vistoria.

“Redação dada pela Resolução nº 1767, de 17 de dezembro de 2008, da Diretoria Executiva da AGR”

Art. 5º Para os veículos zero quilômetro e com nota fiscal emitidas no período de até sessenta dias, a AGR emitirá o Certificado de Registro de Veículo constando neste documento o número da nota fiscal, a data de sua expedição, o nome da empresa que a emitiu e sua condição de zero quilometro.

“Redação dada pela Resolução nº 1767, de 17 de dezembro de 2008, da Diretoria Executiva da AGR”

Art. 6º O Certificado de Registro de Veículo é documento de porte obrigatório nos veículos do sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, quando da realização das viagens.

“Redação dada pela Resolução nº 1767, de 17 de dezembro de 2008, da Diretoria Executiva da AGR”

Art. 7º As infrações às disposições desta Resolução, consideradas de natureza altíssima, sujeitarão o infrator à penalidade prevista no inciso IV, do art. 6º, da Resolução nº 297, de 27 de dezembro de 2007, do Conselho de Gestão da AGR.

Art. 8º As concessionárias do sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás terão até o dia 1º de janeiro de 2009 para se adequarem às disposições desta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de agosto de 2008.

W. Carvalho
Wanderlino Teixeira de Carvalho
Vice - Presidente do Conselho de Gestão

(PUBLICADA NO D. O. Nº 20.436, DE 20 DE AGOSTO DE 2008)

(TEXTO CONSOLIDADO NOS TERMOS RESOLUÇÃO Nº 1767, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008, DA DIRETORIA EXECUTIVA DA AGR, PUBLICADA NO D.O. Nº 20.520, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008)



RESOLUÇÃO Nº 205 / 2008 - CG
ANEXO ÚNICO

IDENTIFICAÇÃO
DA
EMPRESA
VISTORIADORA

LAUDO FINAL DA VISTORIA
LFV

NÚMERO

DATA DE MISSÃO

/ /



IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ

ENDEREÇO

Nº DO CADASTRO NA AGR

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

Nº DA PLACA

Nº RENAVAM

Nº DO CHASSIS

MARCA

MODELO

ANO DE FABRICAÇÃO / ANO DO MODELO

LAUDO FINAL: () APROVADO () REPROVADO () DESISTÊNCIA () OUTROS(especificar)

OBS:

FOTO 01 - DIANTEIRA E LATERAL DIREITA

FOTO 02 - TRASEIRA E LATERAL ESQUERDA

DECALQUE DO CHASSIS E IDENTIFICAÇÃO DO VISTORIADOR

DATA

NOME / Nº DO CREA

CARIMBO E ASSINATURA

(Handwritten signature)



NOTAS:

O Laudo Final de Vistoria deverá conter:

“Redação dada pela Resolução nº 1767, de 17 de dezembro de 2008, da Diretoria Executiva da AGR”

1. A identificação da empresa proprietária do veículo.
2. A identificação do veículo vistoriado.
3. O resultado do laudo final da vistoria.
4. Duas fotos tiradas em um fosso de vistoria, com dimensão mínima de 9,0 cm x 6,5 cm, impressas diretamente no laudo, mostrando a lateral esquerda e a traseira do veículo e a lateral direita e a dianteira do veículo.
5. A identificação da OIA e do técnico vistoriador.
6. O decalque com o número do chassis.
7. A data e o horário da inspeção.
8. O nome do engenheiro mecânico, responsável técnico pela empresa e pela inspeção de segurança veicular realizada, e o número de seu registro no CREA.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'W', is located in the bottom right area of the page.